

**REGIMENTO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE —ACS E DOS AGENTES DE COMBATE AS
ENDEMIAS – ACE**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Ficam regulamentados a organização, o funcionamento e as atribuições da Frente Parlamentar em Defesa dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias, observadas as regras constantes da Resolução nº 1.379, de 16 de maio de 2012, que normatiza a criação de Frente Parlamentar.

Art. 2º A Frente Parlamentar em Defesa dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias tem sede na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, e seu prazo de duração é de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º A Frente Parlamentar em Defesa dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias tem por objetivos:

- a) apoiar projetos de Lei;
- b) buscar o fortalecimento do setor e a capacitação dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias;
- c) promover debates, reuniões, campanhas de Informações à sociedade e a participação de eventos para promoção do setor.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º A Frente Parlamentar em Defesa dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias será composta por 10 (dez) Deputados Estaduais, respeitando-se a proporcionalidade partidária.

Art. 5º A coordenação da Frente Parlamentar em Defesa dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias será exercida pelo autor da proposta de criação.

Art. 6º A Frente Parlamentar em Defesa dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias terá também em sua composição o vice-coordenador, eleito pelos membros, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do ato de nomeação.

**CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES**



Art. 7º A Frente Parlamentar em Defesa dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias reunir-se-á periodicamente, em sessão convocada pelo seu Coordenador.

Art. 8º As reuniões da Frente Parlamentar em Defesa dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias serão sempre públicas, podendo ser realizadas na sede deste Poder ou fora dele.

Art. 9º Das reuniões da Frente Parlamentar serão lavradas atas, com o sumário do que nelas ocorrer, assinadas pelos membros presentes.

Art. 10. As decisões e as providências adotadas pela Frente Parlamentar são de exclusiva responsabilidade de seus membros.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A reunião de instalação e de aprovação do Regimento da Frente Parlamentar será presidida pelo seu Coordenador.

Art. 12. Aplica-se a este Regimento, no que couber e nos casos omissos, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Art. 13. Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer um dos membros da Frente Parlamentar, submetida à deliberação.

Art. 14. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Goiânia, de _____ de 2023.


DEPUTADO MAURO RUBEM
COORDENADOR DA FRENTE PARLAMENTAR



